RESOLUÇÃO CZPE Nº 06, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

(DOU n° 245, de 18/12/2013)

Aprova o projeto industrial de instalação da empresa Uniart Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., na Zona de Processamento de Exportação do Acre, no município de Senador Guiomard, no Estado do Acre.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE

EXPORTAÇÃO – **CZPE**, conforme deliberado na reunião realizada em 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a competência prevista no inciso II do artigo 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, bem como as disposições do Decreto nº 6.634, de 5 de novembro de 2008; do Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009; da Resolução CZPE nº 1, de 15 de maio de 2009; da Resolução CZPE nº 1, de 26 de maio de 2010; e da Resolução CZPE nº 5, de 28 de setembro de 2011; e considerando o que consta nos autos do Processo MDIC nº 52000.011107/2013-18,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de instalação da empresa Uniart Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda, na Zona de Processamento de Exportação do Acre, no município de Senador Guiomard, no Estado do Acre, concernente à unidade industrial destinada à produção e exportação de artefatos de madeira.

Parágrafo único. Fica assegurado o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, instituído pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e alterações posteriores, pelo prazo de 20 (vinte) anos, desde que cumpridas as determinações da referida Lei e suas alterações posteriores, bem como das regulamentações pertinentes.

Art. 2º Estabelecer os produtos a serem fabricados pela Uniart Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda, de acordo com sua classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, conforme a seguir apresentado:

Código NCM	Descrição
4409.29.00	Outras
4419.0000	Artefatos de madeira para mesa ou cozinha.
9403.60.00	- Outros móveis de madeira

Art. 3º A empresa Uniart Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda deverá observar as determinações tributárias e aduaneiras estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, do Ministério da Fazenda, para usufruto dos benefícios do regime de ZPE.

Art. 4º Aplica-se à Uniart Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda as mesmas condições legais e regulamentares aplicáveis às demais empresas nacionais, ressalvadas as dispostas na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Parágrafo único. A matéria-prima florestal utilizada pela Uniart Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda deverá ser oriunda de manejo florestal, realizado por meio de Plano

de Manejo Florestal Sustentável devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ou de plantios florestais, observadas as normas específicas do órgão ambiental competente.

Art. 5º A Secretaria Executiva do CZPE acompanhará a instalação e a operação da empresa Uniart Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda, bem como avaliará seu desempenho, a fim de assegurar o cumprimento das normas e regulamentos pertinentes e das condições estabelecidas no projeto da empresa.

Art. 6º Quaisquer alterações no projeto aprovado pela presente Resolução deverão ser submetidas à deliberação do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE, no âmbito de suas competências.

Art. 7º O CZPE poderá revogar o presente Ato, em caso de descumprimento das normas e legislações pertinentes, ou das condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SCHAEFER

Presidente do CZPE Substituto